FORTALEZA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1490
DATA: 24 / 06 / 25
HORA: 08 / 00 /
Funcionário

MENSAGEM Nº 31, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, e do Art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre o novo enquadramento dos servidores públicos ocupantes do cargo/função de Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Gestão Pública, instituído pela Lei nº 9.277, de 10 de outubro de 2007, na forma que indica, e dá outras providências".

Com esta iniciativa, busco promover uma reestruturação funcional necessária e oportuna, que reconheça a evolução das atribuições atualmente desempenhadas por esses servidores. Trata-se de um esforço para adequar a estrutura de pessoal da Administração Municipal às exigências crescentes da gestão pública contemporânea, que demanda servidores capacitados, multifuncionais e comprometidos com a entrega de serviços públicos mais eficientes e resolutivos.

Diante disso, proponho o enquadramento desses servidores nesse novo ambiente funcional, com critérios objetivos e respeito absoluto à legislação vigente. A medida visa à valorização da carreira administrativa, à correção de distorções históricas e à construção de uma estrutura organizacional mais moderna, funcional e aderente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e valorização do servidor público.

O projeto também cria a Gratificação por Atividade de Apoio Educacional (GAE) para os servidores públicos ocupantes do cargo/função de Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação. Tais servidores trabalham diretamente na organização e no funcionamento da SME e suas unidades escolares, sendo suas despesas com folha de pagamento e encargos custeados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Ao mesmo tempo, garanto que esta proposta foi cuidadosamente planejada com base em estudos técnicos e está em plena conformidade com os limites orçamentários e fiscais do Município. Os efeitos financeiros estão previstos para momento oportuno, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas e permitir a devida programação orçamentária.

Tenho convicção de que essa medida trará benefícios concretos à Administração e à população, contribuindo para um serviço público mais estruturado, eficiente e comprometido com o interesse coletivo.

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4XFSJSSL
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436226 e código 4XFSJSSL
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

A referida proposta acarretará um impacto financeiro anual de R$ 13.521.457,86 (treze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, oitenta e seis centavos), entre ativos e inativos, conforme demonstrativo no anexo único desta Mensagem de Projeto de Lei.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4XFSJSSL
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436226 e código 4XFSJSSL
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO ÚNICO REFERENTE À MENSAGEM Nº 31/2025

Impacto do Projeto de Lei					
Cargo	**CH**	**Quantidade**	**Remuneração Atual**	**Nova Remuneração**	**Impacto**
Agente Administrativo	180h	736	3.458.706,06	4.011.601,82	552.895,76
Assistente Administrativo	180h	11	58.815,71	60.196,61	1.380,90
Auxiliar Administrativo	180h	39	155.560,44	170.201,23	14.640,79
Aguardando Aposentadoria	180h	171	789.649,34	827.380,02	37.730,67
Inativos	180h	1778	8.112.656,30	8.346.164,06	233.507,77
Total		**2.735**	**12.575.387,84**	**13.415.543,74**	**840.155,90**
Auxílio Refeição			-	-	-
Encargos					
Provisão de Férias			102.030,06	117.833,32	15.803,26
Provisão de 13º Salário			1.047.948,99	1.117.961,98	70.012,99
Fortaleza Saúde- IPM (4%)			172.639,49	196.619,64	23.980,15
Previfor - FIN			1.064.266,32	1.241.102,18	176.835,85
Impacto Mensal			**14.962.272,71**	**16.089.060,86**	**1.126.788,16**
Impacto Anual			**179.547.272,47**	**193.068.730,33**	**13.521.457,86**

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4XFSJSSL
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436226 e código 4XFSJSSL
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

0430/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

DISPÕE SOBRE O NOVO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO/FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO, INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA O AMBIENTE DE ESPECIALIDADE GESTÃO PÚBLICA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.277, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o novo enquadramento aos servidores públicos ocupantes do cargo/função de Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Gestão Pública, instituído pela Lei nº 9.277, de 10 de outubro de 2007.

§ 1º Para fins de enquadramento no novo padrão de vencimento, ficam incorporados ao vencimento-base, pelo somatório, a Gratificação de Exercício de Atividade Administrativa (GEAD), a que se refere o art. 46 da Lei nº 9.277/2007, e a verba Diferença de Ajuste de Plano de Cargos (DAP 300), prevista no inciso I do art. 35 da referida Lei nº 9.277/2007, nos valores percebidos pelo servidor no mês anterior à publicação desta Lei.

§ 2º O enquadramento no novo padrão de vencimento do servidor dar-se-á por aproximação salarial na matriz hierárquica salarial correspondente à carga horária de 180 horas mensais, no cargo/função, nível de classificação B e estágio de carreira correspondentes à situação funcional no mês anterior à publicação desta Lei.

§ 3º Verificada a existência de eventual decesso remuneratório quando do novo enquadramento de que trata esta Lei, a diferença remuneratória do atual enquadramento para o novo enquadramento será devida e paga a título de Vantagem Pessoal Reajustável (VPR).

§ 4º Em decorrência da incorporação ao vencimento-base de que trata o § 1º deste artigo, ficam extintas, exclusivamente para os cargos de Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, a Gratificação de Exercício de Atividade Administrativa (GEAD), bem como a verba Diferença de Ajuste de Plano de Cargos (DAP 300), previstas na Lei nº 9.277, de 10 de outubro de 2007.

§ 5º A matriz salarial correspondente à carga horária de 180 horas mensais do

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4XFSJSSL
Para conferir o original, acesse o site https://assinaturadigital.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436226 e código 4XFSJSSL
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

nível de
classificação B fica acrescida em 10 (dez) referências, totalizando 45 (quarenta e cinco) padrões de vencimentos, a ser reeditada posteriormente, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 6º Ato da Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão será publicado com o Quadro Discriminativo de Enquadramento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Atividade de Apoio Educacional (GAE) no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento-base, para os servidores públicos ocupantes do cargo/função de Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Gestão Pública, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 1º Para fins da percepção da GAE, não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos nos incisos V e na alínea "d" do inciso IX do art. 45 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

§ 2º Fica assegurada a contribuição previdenciária incidente sobre a GAE na forma da legislação vigente.

§ 3º A GAE será incorporada aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerada para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

Art. 3º Fica assegurado o direito ao retorno às atividades laborais na Secretaria Municipal da Educação (SME) aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Administrativo, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 031, de 07 de julho de 2003, da extinta Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º O retorno previsto no *caput* deste artigo será formalizado mediante assinatura de requerimento administrativo protocolado pelo servidor interessado, no qual este se manifestará, de forma expressa e irrevogável, pela mudança da lotação do seu atual órgão para a SME.

§ 2º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º Fica o Município de Fortaleza obrigado a relotar o servidor junto à SME no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo protocolo.

§ 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal será publicado com o Quadro Discriminativo da Relotação previsto no parágrafo anterior.

Art 4º O novo enquadramento de que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e seus pensionistas, ocupantes de cargo/função de agente administrativo, assistente administrativo e auxiliar administrativo integrantes do PCCS da Gestão Pública,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4XFSJSSL
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436226 e código 4XFSJSSL
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo único O novo enquadramento também é abrangente aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* que estejam com processo de aposentadoria pendente na data depublicação desta Lei.

Art 5º Em virtude de sua natureza *propter laborem,* a GAE de que trata esta Lei não será aplicada aos aposentados e seus pensionistas, ocupantes de cargo/função de agente administrativo, assistente administrativo e auxiliar administrativo, ainda que alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo único A GAE também não será devida aos servidores com processo de aposentadoria pendente na data de publicação desta Lei.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal disciplinar, por meio de Decreto ou outro ato normativo, medidas complementares que julgar necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único As despesas com folha de pagamento e encargos decorrentes desta Lei, em relação aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação (SME), serão custeadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4XFSJSSL
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436226 e código 4XFSJSSL
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4XFSJSSL
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4436226 e código 4XFSJSSL
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 23/06/2025